arpenSP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/07/2024

Edição Nº179

arpenSP
Registro Civil do Brasil

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004993-64.2018.8.26.0220
GUARATINGUETÁ - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – “NOVA DUTRA”. DECISÃO: Vistos

---

JUNQUEIRÓPOLIS - ELEN PATRÍCIA SILVÉRIO. DECISÃO: Vistos
DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000136-80.2024.8.26.0311

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1032438-11.2023.8.26.0405
OSASCO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000945-07.2024.8.26.0564
SÃO BERNARDO DO CAMPO - MAURICIO BISPO DOS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos

---

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001343-39.2023.8.26.0606
SUZANO - EDMIR PEREIRA VIDAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309
JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1183049-18.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos

---

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095
BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 133/2024
Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000186-57.2024.2.00.0826
CÂNDIDO MOTA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 131/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826
TUPI PAULISTA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 130/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000224-69.2024.2.00.0826
PALMEIRA D` OESTE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 129/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000212-55.2024.2.00.0826
JACUPIRANGA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 128/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826
PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 127/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826
POÁ - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 126/2024
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826
MIRANDÓPOLIS - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 123/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama

---

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826
BURITAMA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 121/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826
QUATÁ - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 119/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí

PROCESSO PJECOR Nº 0000187-42.2024.2.00.0826
PIRAJUÍ - DECISÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
IBIÚNA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
ITAPORANGA

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/07/2024
Apelação Cível; Comarca: Porto Ferreira

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2024
Apelação Cível; Comarca: Guarujá

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/06/2024
Apelação Cível; Comarca: Ibitinga

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/06/2024
Apelação Cível; Comarca: São Vicente / Bragança Paulista

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/06/2024
Comarca: Pirajuí / Piedade

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2024
Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072618-77.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060602-91.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011123-76.2024.8.26.0053
Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

---

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073672-78.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tutela de Urgência

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077052-12.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073659-79.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tutela de Urgência

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004993-64.2018.8.26.0220
GUARATINGUETÁ - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – "NOVA DUTRA". DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, e a ele dou provimento para afastar a cobrança de emolumentos da União para o registro da carta de adjudicação pretendido. São Paulo, 27 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NATALIA SILVA PEREIRA, OAB/SP 277.310, PATRICIA LUCCHI PEIXOTO, OAB/SP 166.297 e ANA MARA FRANÇA MACHADO, OAB/SP 282.287.

↑ Voltar ao índice

JUNQUEIRÓPOLIS - ELEN PATRÍCIA SILVÉRIO. DECISÃO: Vistos
DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000136-80.2024.8.26.0311

Trata-se de processo distribuído após negativa de registro da Escritura Pública de Inventário e Adjudicação de imóvel rural lavrada perante o Tabelião de Notas da Comarca de Panorama/SP. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da

Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providenciese, assim, redistribuição. São Paulo, 27 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODOLFO GOMES NASCIMENTO, OAB/SP 350.551.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1032438-11.2023.8.26.0405
OSASCO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a averbação o Aditivo à Cédula de Crédito Bancário registrada na matrícula nº 44.366 do 1º Registro de Imóveis de Osasco. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, OAB/SP 319.501 e RODRIGO FRASSETTO GÓES, OAB/SP 319.501.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000945-07.2024.8.26.0564
SÃO BERNARDO DO CAMPO - MAURICIO BISPO DOS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JUCIMARA BORELLI GARCIA GALACHE, OAB/SP 362.247 e SERGIO GARCIA GALACHE, OAB/SP 134.951.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001343-39.2023.8.26.0606
SUZANO - EDMIR PEREIRA VIDAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos

Trata-se de apelação (fls. 85/90) interposta por Edmir Pereira Vidal contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Suzano/SP, que manteve a negativa de registro das escrituras públicas de venda e compra do imóvel objeto da matrícula 41.911 junto à referida serventia imobiliária, ante a divergência na descrição do imóvel contida nos títulos em comparação com aquela contida na matrícula (fls. 79/80). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Insta consignar, ainda, que a matrícula do imóvel acostada a fls. 17/24 está incompleta, o que deverá ser observado por ocasião do juízo de admissibilidade do recurso pelo órgão competente. Providencie-se, assim, redistribuição ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO LUIZ CHACON BORBA, OAB/SP 313.460 e JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO BORBA, OAB/SP 307.653.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309
JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 27 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1183049-18.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, com a manutenção do bloqueio da matrícula até que se defina, na via judicial, a quem pertence, de fato, o domínio do imóvel. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI, OAB/SP 383.861 e LUCAS VILELA DOS REIS DA COSTA MENDES, OAB/ RJ 163.256.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095
BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento e considero infundada a impugnação oferecida pelo Município de Brotas. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CLARA HELENA FUMAGALLI, OAB/SP 344.414, GIBSON ANTONIO BATISTA JUNIOR, OAB/SP 72.397 e HERCULES ALEXANDRE SIGNORI, OAB/SP 128.829.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 133/2024
Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. WELINGTON BATISTA LOURENÇO na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000186-57.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. ÂNGELO HENRIQUE MARIN, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º de março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2376, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000186-57.2024.2.00.0826
CÂNDIDO MOTA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota, a partir de 1º.03.2024, em razão da investidura do Sr. Welington Batista Lourenço, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Ângelo Henrique Marin, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota na lista das unidades vagas, sob nº 2376, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 131/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. SUELLEN BERNAK BUENO DE CASTILHO foi designada pela Portaria nº 81/2018, de 10 de outubro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 01 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. SUELLEN BERNAK BUENO DE CASTILHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 19 de abril de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. LUCIANA MARRONI GENOVA DA SILVA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São João do Pau D'Alho, da Comarca de Tupi Paulista. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826
TUPI PAULISTA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Suellen Bernak Bueno de Castilho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 19.04.2024; b) designo a Sra. Luciana Marroni Genova da Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São João do Pau D'Alho, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de

junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 130/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. VANILDO FARINACI GOBBI foi designado pela Portaria nº 69/2019, de 23 de julho de 2019, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 11 de julho de 2019; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000224-69.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. VANILDO FARINACI GOBBI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª ANA PAULA DE CASTRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000224-69.2024.2.00.0826
PALMEIRA D` OESTE - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Vanildo Farinaci Gobbi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024; b) designo a Sr.ª Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 129/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª BENEDITA ELIZABETE DOS SANTOS ROSA foi designada pela Portaria nº 80/2020, de 10 de agosto de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000212-55.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39,

da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª BENEDITA ELIZABETE DOS SANTOS ROSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DANILO FELIPPELLI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000212-55.2024.2.00.0826
JACUPIRANGA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.ª Benedita Elizabete dos Santos Rosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; b) designo o Sr. Danilo Felippelli, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 128/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FÁBIO RODRIGO GIANNASI SCALA foi designado pela Portaria nº 31/2023, de 31 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FÁBIO RODRIGO GIANNASI SCALA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. GUILHERME MACHADO THIM, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826
PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Fábio Rodrigo Giannasi Scala do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 1º de abril de 2024; b) designo o Sr. Guilherme Machado Thim, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 127/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO CRISTIANO PEREIRA foi designado pela Portaria nº 40/2022, de 30 de agosto de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 1º de julho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO CRISTIANO PEREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DONIZETE RODRIGUES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826
POÁ - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Cristiano Pereira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Donizete Rodrigues, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 126/2024
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. BRUNO FERNANDO LOURENÇO foi designado pela Portaria nº 54/2019, de 24 de maio de 2019, para responder pelo expediente da delegação

vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 12 de abril de 2019; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. BRUNO FERNANDO LOURENÇO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 1º.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA, titular do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Guararapes. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826
MIRANDÓPOLIS - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Bruno Fernando Lourenço do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 1º.05.2024; b) designo a Sr.ª Suellen Nunes de Souza Dutra, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de Guararapes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 123/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA foi designada pela Portaria nº 13/2024, de 05 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001010-50.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 09.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MILENA GUERREIRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes, da Comarca de Buritama. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826
BURITAMA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Polyana Jéssica Silva Feroldi Cunha do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 09 de abril de 2024; b) designo a Sra. Milena Guerreiro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes, da Comarca de Buritama, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 121/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ANA CAROLINA DE LIMA CARDOZO foi designada pela Portaria nº 92/2020, de 05 de outubro de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 1º de março de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANA CAROLINA DE LIMA CARDOZO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 17.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO JÚNIOR NEVES DA SILVA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826

QUATÁ - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Ana Carolina de Lima Cardozo do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 17 de abril de 2024; b) designo o Sr. Fábio Júnior Neves da Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 119/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES foi designada pela Portaria nº 38/2020, de 1º de junho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 19 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000187-42.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MARCOS LUCIANO DONHAS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Presidente Alves, da Comarca de Pirajuí. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

PROCESSO PJECOR Nº 0000187-42.2024.2.00.0826
PIRAJUÍ - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Jucimara Rodrigues Gonçalves do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º de abril de 2024; b) designo o Sr. Marcos Luciano Donhas, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Presidente Alves, da Comarca de Pirajuí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
IBIÚNA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/07/2024, autorizou o que segue: IBIÚNA (FÓRUM I) - suspensão do expediente presencial a partir das 13h25, e dos prazos dos processos físicos, no dia 03 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
ITAPORANGA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/07/2024, autorizou o que segue: ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 04 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 01/07/2024

Apelação Cível; Comarca: Porto Ferreira

1001336-27.2024.8.26.0472; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Porto Ferreira; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001336-27.2024.8.26.0472; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Daiane de Merlo Baze; Advogada: Raïssa Simenes Martins Fanton (OAB: 318139/SP); Advogada: Ana Ligia Alves Ferreira Fantinato (OAB: 344899/SP); Advogada: Isadora Batistella Devólio (OAB: 468070/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Guarujá

1005021-47.2023.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005021-47.2023.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nelson Alaite Junior; Advogado: Marcelo Gaido Ferreira (OAB: 208418/SP); Advogado: André Massioreto Duarte (OAB: 368456/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/06/2024

Apelação Cível; Comarca: Ibitinga

1000348-35.2024.8.26.0236; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ibitinga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000348-35.2024.8.26.0236; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Teresa Antonelli Caldas e outro; Advogado: Jose Oclair Massola (OAB: 24935/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/06/2024

Apelação Cível; Comarca: São Vicente / Bragança Paulista

1016920-08.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016920-08.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Rodrigues Lino Filho; Advogado: Luiz Fernando Corrêa (OAB: 168787/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP) 1010078-30.2023.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bragança Paulista; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010078-30.2023.8.26.0099; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Alex Sandro Guimaraes; Advogado: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP); Advogada: Daniele Araujo Muñoz (OAB:

328720/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/06/2024

Comarca: Pirajuí / Piedade

1000055-30.2023.8.26.0453; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pirajuí; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000055-30.2023.8.26.0453; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E. C. de R. S/A; Advogado: Ricardo Ajona (OAB: 213980/SP); Advogado: Samuel Pasquini (OAB: 185819/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de P. 1001274-11.2023.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piedade; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001274-11.2023.8.26.0443; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Norma Priscila de Jesus; Advogada: Eliana Guitti (OAB: 171224/SP); Advogada: Sheila Moreira Bello (OAB: 295962/SP); Advogada: Thais Seawright de Andrade (OAB: 273755/SP); Advogada: Karina Camargo de Lima (OAB: 216916/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 6 Total 6 1000348-35.2024.8.26.0236; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ibitinga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000348-35.2024.8.26.0236; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Teresa Antonelli Caldas; Advogado: Jose Oclair Massola (OAB: 24935/SP); Apelante: João Anselmo Montanari da Cunha; Advogado: Jose Oclair Massola (OAB: 24935/SP); Apelado: Ofi cial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001274-11.2023.8.26.0443; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piedade; 1ª Vara; Dúvida; 1001274-11.2023.8.26.0443; Registro de Imóveis; Apelante: Norma Priscila de Jesus; Advogada: Eliana Guitti (OAB: 171224/SP); Advogada: Sheila Moreira Bello (OAB: 295962/SP); Advogada: Thais Seawright de Andrade (OAB: 273755/SP); Advogada: Karina Camargo de Lima (OAB: 216916/SP); Apelado: Ofi cial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1001336-27.2024.8.26.0472; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Porto Ferreira; 2ª Vara; Dúvida; 1001336-27.2024.8.26.0472; Registro de Imóveis; Apelante: Daiane de Merlo Baze; Advogada: Raïssa Simenes Martins Fanton (OAB: 318139/SP); Advogada: Ana Ligia Alves Ferreira Fantinato (OAB: 344899/SP); Advogada: Isadora Batistella Devólio (OAB: 468070/SP); Apelado: Ofi cial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1005021-47.2023.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005021-47.2023.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Nelson Alaite Junior; Advogado: Marcelo Gaido Ferreira (OAB: 208418/SP);

Advogado: André Massioreto Duarte (OAB: 368456/SP); Apelado: Ofi cial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1010078-30.2023.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bragança Paulista; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1010078-30.2023.8.26.0099; Registro de Imóveis; Apelante: Alex Sandro Guimaraes; Advogado: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP); Advogada: Daniele Araujo Muñoz (OAB: 328720/SP); Apelado: Ofi cial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1016920-08.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016920-08.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: José Rodrigues Lino Filho; Advogado: Luiz Fernando Corrêa (OAB: 168787/SP); Apelado: Ofi cial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072618-77.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1072618-77.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.F. - E.A.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Vivian Labruna Catapani VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, em razão da impugnação apresentada pela parte interessada, que se insurge diante da negativa imposta pela Senhora Oficial em proceder à retificação administrativa de assento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/20. A parte interessada manifestou-se, pugnando pelo acolhimento de sua impugnação (fls. 26/27, 32 e 39/48). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 37/38). É o relatório. DECIDO. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela i. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Destaquese, de pronto, que a filha que se pretende excluir constou das certidões de óbito de óbito de ambos os genitores, de modo que a supressão exige maiores indagações, isto é, instrução probatória compatível com o impacto do ato - a exclusão da filiação, de modo que o acolhimento nesta sucinta via extrajudicial se mostra, no mínimo, temerário. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Registrador Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. Ressalte-se que a constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Registrador somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade, pertinência e adequação da correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Nesse aspecto, já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Na esfera correcional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n.

6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente" (TJSP, Proc. CG 2008/103662 DJ: 12/02/2009). No mesmo sentido: Retificação administrativa do assento no registro civil . LRP, art. 110, inc. I. Necessidade da demonstração do equívoco alegado ante a modificação de situação jurídica. Cabimento da utilização da via jurisdicional (LRP, art. 109) por sua amplitude - recurso não provido. [CGJSP - Recurso Administrativo: 1004537-85.2019.8.26.0477. DJ: 12/12/2019. DJE: 24/01/2020. Relator: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco] Na situação em exame, a questão posta abarca alta indagação, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada. Portanto, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Sem prejuízo, considerando-se a situação posta, com destaque para a complexidade e impacto da retificação pretendida, encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 16/17, 29, 39/43 e 37/38, ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais de Piracaia, SP, por e-mail, servindo a presente como ofíci, para ciência e eventuais providências. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA (OAB 425355/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060602-91.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1060602-91.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 7º Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Comarca da Capital - Barros Pimentel, Alcantara Gil e Rodriguez Advogados e outro - Vistos. 1) Fls. 208/215: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FLÁVIO TAMBELLINI RÍMOLI (OAB 444463/SP), WILLIAM AKIRA MINAMI (OAB 246841/SP), SILVIA HACHIYA (OAB 183756/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017092-84.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0017092-84.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ocho Rio Empreendimentos e Participação Ltda. - BSLK Empreendimentos Participações Ltda - - Ahmad Naim Ayache e s/m Hassana Ali Khreis - - José Marinho dos Santos - - OD Empreendimentos e Participações LTDA e outros - Vistos. 1) Fls. 577/591: Manifeste-se a parte requerente, na forma solicitada pelo Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, manifeste-se o Oficial e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: LUÍS AUGUSTO MOROSINI (OAB 358771/SP), LUÍS AUGUSTO MOROSINI (OAB 358771/SP), VANESSA GONÇALVES FADEL (OAB 210541/SP), FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/SP), EDISON DEBUSSULO (OAB 128091/SP), EDISON DEBUSSULO (OAB 128091/SP), FABIO ANTONIO FADEL (OAB 119322/SP), MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011123-76.2024.8.26.0053
Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial

Processo 1011123-76.2024.8.26.0053 - Retificação de Registro de Imóvel - Expedição de alvará judicial - Juliana Puig Schmidt - - Flavio Augusto Costa Lino Schmidt - Vistos. 1) Fls. 87/93 e 97/103: Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DOMINGOS SAVIO COELHO DE AQUINO TANAKA (OAB 304801/SP), DOMINGOS SAVIO COELHO DE AQUINO TANAKA (OAB 304801/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073672-78.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tutela de Urgência

Processo 1073672-78.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tutela de Urgência - Anderson Roberto de Souza - - Vilma Zanata de Moraes - Vistos. Em tempo, retifico de ofício o item 2 da decisão de fls. 46, para determinar a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por se tratar de pedido de providências. Intimem-se. - ADV: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG), LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1077052-12.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1077052-12.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Acadium Sociedade Empresária Ltda - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que os óbices subsistem. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDNA REGINA UIP (OAB 85365/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073659-79.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tutela de Urgência

Processo 1073659-79.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tutela de Urgência - Anderson Roberto de Souza - - Vilma Zanata de Moraes - Vistos. Em tempo, retifico de ofício o item 2 da decisão de fls. 43, para determinar a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por se tratar de pedido de providências. Intimem-se. - ADV: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG), LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 188496/MG)

↑ Voltar ao índice